

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IPOJUCA, por intermédio da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção da **inversão de fases**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será regida pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela legislação municipal aplicável, pelas normas complementares pertinentes e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público, observadas as disposições deste Edital.

A sessão pública da licitação será realizada por meio de sistema eletrônico, no local, data e horários indicados no quadro de “Informações Gerais do Certame”, a seguir, observadas as demais condições nele estabelecidas.

INFORMAÇÕES GERAIS DO CERTAME	
INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Modalidade	Concorrência Eletrônica
Critério de julgamento	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário
Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia para construção de Postos Salva-Vidas padronizados, em madeira de lei tratada, com estimativa de até 10 (dez) unidades, a serem executadas conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública do Município de Ipojuca/PE e conforme especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico.
Natureza do Objeto	Obra de Engenharia
Sistema Eletrônico	Bolsa Nacional de Compras - BNC
Endereço Eletrônico	www.bnc.org.br
Data Limite para Envio da Documentação de Habilitação	03/08/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
Data de Abertura da Fase de Habilitação	03/08/2026 às 10h00min (horário de Brasília)

Inversão de Fases	Sim – Habilitação antecede a fase de propostas (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021)
Valor Total Estimado	R\$ 1.271.416,05 conforme Projeto Básico/Termo de Referência
Sistema de Registro de Preços	Sim - conforme arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021
Tratamento Diferenciado ME/EPP	Sim
Visita Técnica	Sim
Garantia da Proposta	Exigida, nos termos do Edital
Garantia de Execução Contratual	Exigida, conforme previsto na minuta do contrato
Agente de Contratação / Comissão	Yllen Accioly Guedes Ferreira Jordão de Vasconcelos
Portaria nº	05/2026
FONE:	(81) 99241-2418
E-MAIL:	licitacao@ipojuca.pe.gov.br
ENDEREÇO:	Rua João Pessoa, 04, sala 2, Centro, Ipojuca/PE –CEP: 55.590-000

Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente

Obs.2: As informações constantes do quadro acima integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, devendo ser interpretadas em conjunto com as disposições normativas constantes dos itens subsequentes.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia para construção de **Postos Salva-Vidas** padronizados, em madeira de lei tratada, com estimativa de até 10 (dez) unidades, a serem executadas conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública do Município de Ipojuca/PE. O objetivo principal é garantir a integridade dos usuários da orla e oferecer infraestrutura adequada e durável às equipes de guarda-vidas do município do Ipojuca/PE, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no **Projeto Básico/Termo de Referência** e demais anexos deste Edital, considerando as particularidades da execução em ambiente litorâneo, com exposição à maresia, ventos, umidade e solo arenoso, conforme detalhamento técnico constante no Projeto Básico.
- 1.2. O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de fornecedores e de preços unitários, visando a contratações futuras, **não gerando obrigação de contratação imediata**, nem compromisso de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.
- 1.3. As contratações decorrentes do Registro de Preços ocorrerão **sob demanda**, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, mediante a formalização de contratos administrativos ou a emissão de ordens de fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 1.4. A presente licitação contará **exclusivamente com órgão gerenciador**, inexistindo, neste certame, órgãos participantes previamente definidos.

www.ipojuca.pe.gov.br

- 1.5. A execução deverá observar integralmente o Projeto Executivo de Engenharia e Arquitetura previamente elaborado pela Administração Municipal, no âmbito de contratação anterior realizada pela Administração Municipal, o qual constitui a base técnica obrigatória para a execução do objeto.
- 1.6. Não caberá à contratada a elaboração de projetos, sendo sua responsabilidade a fiel execução das soluções técnicas definidas pela Administração, salvo ajustes devidamente autorizados pela fiscalização.
- 1.7. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o critério de julgamento o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o atendimento integral às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é **estimada em R\$ 1.271.416,05 (um milhão duzentos e setenta e um mil quatrocentos e dezesseis reais e cinco centavos)**, na forma indicada na Planilha Orçamentária anexa ao Projeto Básico/Termo de Referência.
- 2.2. As despesas decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços serão custeadas no orçamento do Município de Ipojuca, na classificação abaixo:

2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 22.01

Funcional Programática: 06.182.2203.224

Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte: 101

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, adotando as seguintes providências:
 - 3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>, através do link "Cadastro de usuário - Fornecedor";
 - 3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone/ WhatsApp: (42) 3026-4550 – Ponta Grossa – PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do *login* pessoal de acesso ao sistema;
 - 3.1.3. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da

www.ipojuca.pe.gov.br

Administração Pública, devidamente justificada;

- 3.1.4.** Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;
- 3.1.5.** Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o sistema.
- 3.2.** A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.
- 3.2.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;
- 3.2.2.** O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 3.2.3.** Na hipótese de a licitante possuir mais de um *login* cadastrado no sistema Bolsa Nacional de Compras, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.
- 3.2.3.1.** Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.
- 3.3.** Não poderão participar desta licitação:
- 3.3.1.1.** Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.3.1.2.** Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, III, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- 3.3.1.3.** Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.3.1.4.** Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 3.3.1.5.** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

www.ipojuca.pe.gov.br

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

- 3.3.1.6.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.1.7.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.1.8.** Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.3.1.9.** Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 3.3.1.10.** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 3.3.1.11.** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 4.1.** Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.
- 4.2.** A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:
 - 4.2.1.** Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
 - 4.2.2.** Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
 - 4.2.3.** Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o

consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

- 4.2.4.** Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;
- 4.2.5.** Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- 4.2.6.** Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.
- 4.3.** A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio, sob pena de desclassificação e de aplicação de penalidade.
- 4.4.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.
- 4.5.** Para fins de qualificação técnica, será admitido o simples somatório do acervo técnico de cada consorciado para a constituição do todo, desde que cada integrante comprove, individualmente, a execução integral do item de maior relevância pelo qual assumirá responsabilidade técnica.
- 4.6.** Quanto à qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de Patrimônio Líquido dos consorciados deverá apresentar um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para licitante individual, salvo para consórcios formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 4.7.** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
- 5.2.** As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.
- 5.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e

demaís feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

- 5.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.
- 5.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.
- 5.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 5.3.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.
- 6.4.** Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
- 6.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1.** As licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta inicial com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo do Edital.

7.1.1. Os documentos de habilitação estão descritos no item 9 deste Edital.

7.1.2. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão ser apresentados por todas as licitantes, juntamente com os demais documentos de habilitação, nos termos do procedimento adotado com inversão de fases.

7.2. A licitante deverá especificar o preço global, com a inclusão do BDI, obedecidas as regras previstas no item 14, e respectivos subitens, do Projeto Básico/Termo de Referência.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.5. As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.5.2. Caso a proposta não contenha o prazo de sua validade, será considerado o prazo previsto acima;

7.5.3. A Administração poderá, antes do término do prazo de validade, ou após o seu vencimento, consultar formalmente o licitante acerca do interesse na prorrogação da validade da proposta, por igual período, hipótese em que a manutenção da proposta dependerá de anuência expressa do licitante.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 7.7.** Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas iniciais de preços, na forma prevista neste instrumento convocatório, passando o Agente de Contratação a examinar primeiro os documentos de habilitação de todos os licitantes, conforme procedimento com inversão de fases previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** O Agente de Contratação verificará se as licitantes se enquadram em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, Sistema Nacional de Compras, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 8.2.1.** A consulta aos cadastros mencionados no item 8.2 deve ser realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritários, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- 8.2.2.** Caso seja identificada sanção em nome da empresa licitante ou de seu sócio majoritário que represente óbice à participação em licitações e contratações, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação.
- 8.3.** Em seguida, o Agente de Contratação verificará os documentos de habilitação de todas as licitantes e inabilitará, motivadamente, aquelas que não atendam aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

- 9.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos

de eleição de seus administradores;

- **NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

- 9.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 9.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.1.5.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- 9.1.1.6.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.1.1.7.** O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação.

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.2.1.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- 9.2.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.1.3.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;
- 9.2.1.4.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

- 9.2.1.5.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.1.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 9.2.1.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

9.2.2. A empresa em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que apresente certidão emitida pelo juízo competente atestando que se encontra apta a contratar com o Poder Público.

- 9.2.2.1.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigida para fins de contratação, observado o disposto na legislação vigente e eventual decisão judicial específica que autorize a contratação em condições diferenciadas.

9.3. Qualificação Técnica:

9.3.1. Qualificação técnico-operacional

- 9.3.1.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.
- 9.3.1.1.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.
- 9.3.1.1.2.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.
- 9.3.1.2.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos

www.ipojuca.pe.gov.br

serviços a seguir discriminados:

- 9.3.1.2.1.** Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT		%
Execução de estrutura de madeira de lei tratada (carpintaria pesada para edificações).	M ²	149,25	50%
Execução de fundações em ambiente arenoso/costeiro (sapata em concreto).	M ³	7,95	50%

Obs.₁: As exigências de qualificação técnica encontram-se justificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

Obs.₂: O quantitativo mencionado equivale a 50% do quantitativo total do item especificado na planilha orçamentária base da licitação.

- 9.3.1.3.** Comprovações de acervos técnicos, que realizou serviços de qualidade adequada e natureza semelhante ao objeto;
- 9.3.1.3.1.** Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços;
- 9.3.1.3.2.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.3.1.3.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.3.1.3.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos
- 9.3.1.3.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.3.1.3.6.** A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome do contratado e do contratante;
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - Localização do serviço (município, comunidade, gleba);

● Serviços executados (discriminação).

- 9.3.1.3.7.** Para facilitar a análise do Agente de Contratação, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.
- 9.3.1.3.8.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.3.1.3.9.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 9.3.1.3.9.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- 9.3.1.3.9.2.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 9.3.1.3.9.3.** Na hipótese do item [i.1](#) para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 9.3.1.3.10.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- 9.3.1.3.11.** Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:
- 9.3.1.3.11.1.** Declaração formal do **CONTRATANTE** principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;
- 9.3.1.3.11.2.** Autorização da subcontratação pelo **CONTRATANTE** principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
- 9.3.1.3.11.3.** Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.
- 9.3.1.3.12.** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos

atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

9.3.2. Qualificação técnico-profissional

9.3.2.1. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação da proposta, engenheiro civil e/ou arquiteto, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

9.3.2.1.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado, ambos expedidos pelo CREA ou CAU, conforme a especialidade do profissional e em conformidade com a região onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido executado(s);

9.3.2.1.2. Os documentos deverão comprovar a participação do(s) profissional(is) em obras ou serviços de natureza técnica e complexidade semelhantes às previstas nesta licitação, destacando-se os itens de maior relevância técnica especificados a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Execução de estrutura de madeira de lei tratada (carpintaria pesada para edificações).
Execução de fundações em ambiente arenoso/costeiro (sapata em concreto).

9.3.2.1.3. O profissional que não estiver incluído no rol de responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da pessoa jurídica e apresentar comprovação técnico-profissional para fins de qualificação, deverá anexar a respectiva Certidão de Registro emitida pela entidade de classe competente.

9.3.2.1.4. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

9.3.2.1.5. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas:

9.3.2.1.5.1. no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9.3.2.1.5.2. no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social;

9.3.2.1.5.3. no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou

9.3.2.1.5.4. declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do

certame.

- 9.3.2.1.6.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 9.3.2.1.7.** Os profissionais indicados pela licitante na forma do item 9.3.2 deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.4. VISITA TÉCNICA

- 9.4.1.** Atestado de visita que será fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, ou seu preposto, indicando que o representante da empresa vistoriou e examinou o local de obras/serviços e cercanias, que obteve todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato.
- 9.4.1.1.** O atestado deverá estar acompanhado de declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos e de que realizou vistoria in loco tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações/objeto da licitação;
- 9.4.1.2.** A vistoria “in loco”, referida na alínea anterior, deverá ser realizada em dias úteis, no período compreendido entre a publicação do edital e a data limite fixada no cronograma, no horário das 08h00 às 12h00.
- 9.4.1.3.** Para a realização da vistoria, a empresa interessada deverá agendar previamente. A vistoria será acompanhada por engenheiro designado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, o qual, no ato da visita, emitirá e assinará a respectiva Declaração e o Atestado de Visita, documentos indispensáveis à habilitação no certame.
- 9.4.1.4.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.4.1.5.** A empresa que decidir não fazer a visita técnica deverá preencher declaração afirmando que por não fazer a visita está arcando com toda a responsabilidade sobre a proposta a ser apresentada, isentando a Administração Municipal de qualquer dificuldade quanto à execução do objeto deste processo licitatório.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. Para empresas interessadas, a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação de:

- 9.5.1.1.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.
- 9.5.1.1.2.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.
- 9.5.1.1.2.1.** A certidão descrita no item acima somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 9.5.1.1.3.** Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, se houver.
- 9.5.1.1.4.** Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

- 9.5.1.1.4.1.** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios

sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

- 9.5.1.1.4.2.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- 9.5.1.1.4.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5.1.1.4.4.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 9.5.1.1.4.5.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

9.6. Documentos Complementares

- 9.6.1.** Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68 da Lei 14.133/2021).
- 9.6.2.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
- 9.6.3.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.4.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 9.6.5.** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.7. Das regras gerais relativas à habilitação:

- 9.7.1.** A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do

www.ipojuca.pe.gov.br

sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC.

- 9.7.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.7.3.** Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.
- 9.7.4.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
- 9.7.5.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 9.7.6.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 9.7.7.** Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.7.8.** Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.7.9.** A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.
- 9.7.10.** Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.
- 9.7.11.** O resultado da fase de habilitação será sempre fundamentado e divulgado no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.7.12.** Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.
- 9.7.13.** Somente as licitantes habilitadas terão suas propostas analisadas.
- 9.7.14.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará,

www.ipojuca.pe.gov.br

motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.7.15. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FASE DE LANCES

- 10.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.3.** O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 10.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 10.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.7.** Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 10.8.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
- 10.9.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.10.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço <http://bnc.org.br>.
- 10.11.** Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.12.** O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

- 10.13.** A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.
- 10.13.1.** A prorrogação automática de que trata o item 10.13 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.14.** Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 10.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 10.15.** Encerrada a etapa de que trata o item 10.14, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1.** Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.1.** Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.
- 11.2.** Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte das licitantes, para aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.2.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação pelo sistema.
- 11.2.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

- 11.2.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.3.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 11.4.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 11.4.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 11.4.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 11.4.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 11.4.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.
- 11.4.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental.

12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1.** Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.
- 12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 12.2.1.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.
- 12.3.** Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da

licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

- 12.4. Os preços finais propostos pelas licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.
- 12.5. No caso previsto no item 12.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.
- 12.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

13. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

- 13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo VI deste edital, bem como os documentos digitalizados de regularidade fiscal exigidos, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação definitiva.
- 13.2. A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado, contendo planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, de acordo com as regras dispostas no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).
 - 13.2.1. A proposta de preços adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:
 - 13.2.1.1. **Cronograma físico-financeiro** de execução e desembolso, com parcelas mensais, de acordo com o previsto no item 12 do Termo de Referência.
 - 13.2.1.2. **Composições de custos referentes aos preços unitários** previstos na planilha orçamentária ou declaração, conforme modelo previsto no Termo de Referência, de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, nos termos do item 12 do Termo de Referência.
 - 13.2.1.2.1. No caso de a licitante optar pela apresentação de composições próprias dos custos unitários dos serviços, deverá seguir as regras discriminadas nos subitens 12.3, III, do Termo de Referência.

- 13.2.1.3. Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI**, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, observando as diretrizes contidas no item 12.3, IV do Projeto básico/Termo de Referência.
- 13.2.1.4. Composição dos Encargos Sociais**, conforme item 12.3, V do Projeto básico/Termo de Referência.
- 13.2.1.5.** A licitante vencedora deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme exigências ambientais e diretrizes estabelecidas no Projeto Básico.
- 13.3.** Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do Agente de Contratação.
- 13.4.** O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.
- 13.5.** A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e certidões.
- 13.6.** Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.
- 13.7.** Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.
- 13.8.** A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de regularidade fiscal DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 13.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 13.9.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de regularidade fiscal, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

14. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

- 14.1.** O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.
- 14.1.1.** O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Ipojuca ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.
- 14.2.** Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.
- 14.2.1.** Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.
- 14.2.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 14.2.3.** O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.
- 14.2.4.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 14.2.5.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.
- 14.2.6.** No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- 14.2.7.** No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
- 14.2.8.** No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.
- 14.3.** Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 14.3.1.** Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão

“verba” ou de descrições genéricas.

- 14.4.** Os preços unitários com BDI constantes da planilha orçamentária devem ser considerados os preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.
- 14.5.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
 - b) permaneçam com valores unitários ou global, somados ao BDI, superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 12 ou após análise detalhada da proposta vencedora;
 - c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
 - e) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;
 - f) apresentem, na sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou BDI inverossímil;
 - g) na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixarem de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;
 - h) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 14.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 14.6.1.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.6.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, se, em diligência realizada na forma do art. 59, IV, da Lei Federal 14.133/21, não for demonstrada a exequibilidade da proposta
- 14.7.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último

e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- 14.8.** Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.
- 14.9.** Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.
- 14.10.** A proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:
- 14.10.1.** Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.
- 14.10.2.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.
- 14.10.3.** No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.
- 14.10.4.** No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.
- 14.10.5.** No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, o Agente de Contratação efetuará as devidas correções para adequação ao cronograma de referência.
- 14.11.** Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.
- 14.12.** Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, o valor total da proposta será ajustado pelo Agente de Contratação, conforme procedimentos previstos abaixo:
- 14.12.1.** Caso a correção da proposta resulte em um valor menor do que o último lance, o Agente de Contratação notificará a licitante para que aceite o novo valor, sob pena de desclassificação.
- 14.12.2.** Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor ofertado no último lance, a licitante será notificada para proceder ao ajuste e adequar a proposta corrigida ao seu lance final, sob

pena de desclassificação.

- 14.13.** Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 13.3, e realizarem a negociação de que trata o item 12, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.
- 14.14.** Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.
- 14.15.** Aceita a proposta, a licitante será declarada vencedora em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 15.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.
- 15.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
 - c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
- 15.2.1.** Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.
- 15.2.2.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- 15.3.** A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter

www.ipojuca.pe.gov.br

condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

- 15.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no prazo de 01 (um) dia útil.
- 15.5.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1.** A fase recursal ocorrerá em duas etapas, cabendo às licitantes inconformadas manifestar sua intenção de recorrer imediatamente após o resultado da habilitação e após o julgamento das propostas, conforme o caso.
- 16.1.1.** A intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.
- 16.1.2.** A apreciação dos recursos se dará em duas fases, após a fase de habilitação e após o julgamento das propostas.
- 16.2.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.3.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.
- 16.4.** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.5.** As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.6.** A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 16.7.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado

legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

- 16.8.** Decidido o recurso quanto ao julgamento da proposta, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 16.9.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

- 17.1.** Após a homologação do certame, será formalizada a **Ata de Registro de Preços – ARP**, por lote, com o(s) licitante(s) vencedor(es), observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços.
- 17.2.** A Ata de Registro de Preços constitui **instrumento de compromisso para futura contratação**, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação nem obrigação imediata por parte da Administração.
- 17.3.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 18.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantidas as condições de competitividade e comprovada a vantajosidade mediante pesquisa de mercado.
- 18.2.** A prorrogação da vigência da Ata deverá ser formalmente motivada e precedida de avaliação quanto à manutenção das condições originalmente registradas.

19. DO GERENCIAMENTO DA ATA

- 19.1.** Caberá ao **Órgão Gerenciador** a administração, o controle e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe, dentre outras atribuições:
- I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições registradas;
 - II – autorizar as contratações decorrentes da Ata;
 - III – gerenciar os quantitativos registrados e as contratações efetivadas;
 - IV – promover revisões, atualizações e cancelamentos da Ata, quando cabíveis;
 - V – aplicar sanções, quando necessário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

- 20.1.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão **sob demanda**, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 20.2. A execução do objeto somente terá início após a formalização do respectivo instrumento contratual ou da ordem de serviço, não sendo a Ata, por si só, instrumento hábil para autorizar a execução do objeto.
- 20.3. As contratações observarão os limites quantitativos registrados, os preços unitários constantes da Ata e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.2. O cancelamento poderá ocorrer, dentre outras hipóteses:
- I – por descumprimento das condições da Ata;
 - II – por razões de interesse público devidamente justificadas;
 - III – por fato superveniente que torne inexequível a manutenção dos preços registrados;
 - IV – a pedido do fornecedor, nas hipóteses legalmente admitidas.

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

- 22.1. Será **permitida a adesão à Ata de Registro de Preços** por órgãos ou entidades da Administração Pública que **não tenham participado do certame**, na condição de **órgãos não participantes**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do regulamento específico do Sistema de Registro de Preços e as condições estabelecidas nesta Ata.
- 22.2. A adesão por órgão ou entidade não participante ficará condicionada, cumulativamente:
- I – à **anuência formal do órgão gerenciador**;
 - II – à **anuência expressa do fornecedor registrado**, quanto ao fornecimento decorrente da adesão;
 - III – à **comprovação de vantajosidade** da adesão para a Administração aderente;
 - IV – à existência de **saldo quantitativo suficiente** na Ata de Registro de Preços;
 - V – à observância dos **limites quantitativos legais** aplicáveis às adesões.
- 22.3. A adesão não poderá comprometer o atendimento das demandas do órgão gerenciador, devendo este avaliar previamente a disponibilidade de saldo quantitativo e a capacidade operacional do fornecedor para garantir o cumprimento prioritário das necessidades próprias da Administração.
- 22.4. As adesões não poderão exceder, na totalidade, aos limites estabelecidos na legislação vigente e no regulamento do Sistema de Registro de Preços, devendo ser observados os quantitativos máximos por órgão aderente e o limite global da Ata.

- 22.5.** Compete ao órgão ou entidade aderente a responsabilidade pela formalização da contratação decorrente da adesão, pela gestão e fiscalização do respectivo contrato, bem como pela verificação da disponibilidade orçamentária necessária à execução do objeto.
- 22.6.** A adesão à Ata de Registro de Preços **não gera direito subjetivo à contratação**, nem obriga o fornecedor registrado a fornecer quantitativos além daqueles expressamente aceitos, observadas as condições pactuadas.

23. DO CONTRATO

- 23.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo, para firmar **contrato administrativo** ou outro instrumento equivalente, conforme modelo do anexo IV.
- 23.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 23.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- 23.3.1.** Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- 23.3.2.** Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou
- 23.3.3.** Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 23.4.** O prazo do **item 23.2** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 23.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 23.6.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1.** As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-

ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

24.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

24.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave;

24.2.2. Multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

24.2.1. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

24.2.2. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

24.2.3. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

24.2.4. No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

24.2.5. No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos serviços estejam em atraso.

24.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município do Ipojuca, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Declaração de Indoneidade, nos seguintes casos:

a. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

b. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

d. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.5. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

24.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 25.2.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC ou no Diário Oficial.
- 25.3.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.4.** Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.5.** Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 25.5.1.** Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.
- 25.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.
- 25.7.** A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 25.8.** Em caso de divergência entre o Projeto Básico/Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 25.9.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Bolsa Nacional de Compras - BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 25.10.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);

Anexo II - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo III – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais para o Cumprimento das Obrigações;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

Anexo VII – Planilha de Proposta e Cronograma.

- 25.11.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.
- 25.12.** A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Ipojuca/PE, 14 de julho de 2026.

WAMBERGSON CORREIA MELO
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

Como parte integrante do edital de licitação, este Projeto Básico tem por finalidade estabelecer as especificações técnicas, as características estruturais e as condições de execução das obras e serviços de engenharia relacionados à implantação dos postos de salvamento. O objetivo principal é garantir a integridade dos usuários da orla e oferecer infraestrutura adequada e durável às equipes de guarda-vidas do município do Ipojuca, assegurando condições adequadas de operação, visibilidade e proteção contra intempéries, em consonância com a necessidade pública identificada no Estudo Técnico Preliminar.

2. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SALVA-VIDAS PADRONIZADOS, EM MADEIRA DE LEI TRATADA, COM ESTIMATIVA DE ATÉ 10 (DEZ) UNIDADES, A SEREM EXECUTADAS CONFORME A NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Os serviços objeto deste Projeto Básico são classificados tecnicamente como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A execução e o trâmite administrativo deverão observar rigorosamente as seguintes diretrizes de governança:

- 3.1. Responsabilidade Técnica e Planejamento (SEPE):** Compete à Secretaria de Projetos Especiais (SEPE) a responsabilidade integral pelo planejamento e elaboração de todo o arcabouço técnico, incluindo os projetos de arquitetura, projetos executivos de engenharia, orçamentação detalhada e demais documentos técnicos que subsidiam esta

contratação. A SEPE atuará ainda no suporte técnico durante toda a execução para assegurar a fidelidade ao escopo projetado.

- 3.2. **Ordenação da Despesa e Condução da Contratação (SMDS):** A Secretaria Municipal de Defesa Social (SMDS), na qualidade de solicitante da demanda, atuará como a autoridade ordenadora da despesa, responsável pela viabilização orçamentária e financeira da contratação, bem como pela condução do processo licitatório, formalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, tomada de decisões com base nos subsídios técnicos apresentados, assinatura dos instrumentos contratuais, ordenação da despesa e realização dos pagamentos.
- 3.3. **Apoio Técnico e Fiscalização (SEINFRA):** Compete à Secretaria de Infraestrutura e Obras (SEINFRA) atuar como apoio técnico especializado, realizando o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, emitindo relatórios técnicos, orientações e esclarecimentos, bem como sugerindo providências à luz dos aspectos técnicos, mediante designação formal de equipe de fiscalização, que contará com o apoio técnico consultivo da SEPE.
- 3.4. Em caso de eventuais divergências nas especificações, prevalecerão as informações contidas na planilha orçamentária. Quaisquer ajustes técnicos ou saneamento de dúvidas deverão ser validados pela SEPE, na condição de autora dos projetos, e submetidos à decisão da SMDS, com apoio técnico da SEINFRA.
- 3.5. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos executivos fornecidos e às normas técnicas brasileiras vigentes (ABNT), assegurando elevados padrões de qualidade e segurança.

4. SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida a subcontratação de serviços acessórios, desde que não correspondam à parcela de maior relevância técnica do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do objeto desta licitação. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução contratual, não sendo eximida de suas obrigações em razão da subcontratação, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

- 4.1. Não será admitida a subcontratação de itens ou serviços utilizados como comprovação de qualificação técnica na presente licitação.
- 4.2. É vedada a subcontratação integral do objeto.
- 4.3. A subcontratação dependerá de anuência prévia da CONTRATANTE, que avaliará se a empresa subcontratada possui capacidade técnica e infraestrutura compatíveis com o objeto licitado, de modo a assegurar padrão de qualidade e pontualidade equivalente ao da CONTRATADA principal.
- 4.4. A empresa subcontratada deverá observar as mesmas obrigações atribuídas à CONTRATADA principal e cumprir integralmente todas as exigências contratuais estabelecidas.

5. JUSTIFICATIVA:

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a construção de postos de salva-vidas justifica-se pela necessidade premente de substituir as atuais estruturas improvisadas, muitas vezes compostas por materiais precários como palhas de coco, que não oferecem proteção contra intempéries nem visibilidade estratégica, conforme diagnóstico apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

A motivação baseia-se nos seguintes pilares:

Segurança Pública e Preservação da Vida: A implantação de unidades padronizadas e elevadas amplia a capacidade de monitoramento da orla e agiliza a resposta a emergências aquáticas.

Dignidade Laboral: Garante aos profissionais de salvamento abrigo adequado, proteção solar, ergonomia e espaço para armazenamento de equipamentos.

Eficiência pelo Registro de Preços: Dada a natureza variável da demanda, que depende de condições ambientais, marés e prioridades da gestão, o SRP permite que as unidades sejam executadas gradativamente, somente quando houver necessidade efetiva, garantindo economia de recursos públicos.

Ordenamento e Turismo Sustentável: A iniciativa qualifica o serviço prestado em áreas de grande fluxo turístico, como Porto de Galinhas e Muro Alto, integrando a infraestrutura ao ambiente litorâneo de forma planejada e contribuindo para a melhoria da percepção de segurança e organização do espaço público.

6. LOCALIZAÇÃO

A execução das obras de construção dos postos de salva-vidas ocorrerá em pontos estratégicos da orla marítima do Município de Ipojuca/PE. O mapeamento técnico definiu 10 (dez) localidades prioritárias, abrangendo as seguintes áreas:

- 6.1. Praias contempladas: Porto de Galinhas, Maracaípe, Cupe, Serrambi e Muro Alto.
- 6.2. Distribuição técnica: A localização exata de cada unidade (Postos 1 a 10) segue o mapeamento geoespacial realizado pela Secretaria de Projetos Especiais, visando a cobertura das áreas de maior risco e fluxo de banhistas.



Imagem 01_ mapeamento da implantação dos postos Salva-vidas.

7. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação e os atos dela decorrentes fundamentam-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), adotando-se o rito processual comum, nos termos do art. 17 do referido diploma legal. O certame observará as seguintes definições jurídicas:

- Modalidade: Concorrência;
- Critério de Julgamento: Menor Preço Global;
- Modo de Disputa: Aberto;
- Sistema de Contratação: Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021;
- Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário, adequada para objetos com variação de quantidades demandadas, nos termos do art. 46, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Rito Processual: Rito comum com inversão de fases, no qual a habilitação antecede o julgamento das propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Complementarmente, a instrução processual observará o Decreto Municipal nº 09/2024, que regulamenta os procedimentos e sanções administrativas no âmbito local, a Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere ao tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como as normas técnicas da ABNT aplicáveis às obras costeiras.

8. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

Este item estabelece a estrutura procedimental da licitação, adotando-se o rito comum previsto na Lei nº 14.133/2021, com inversão de fases, orientado pela celeridade processual e pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1. Sequência das Fases do Processo Licitatório: Em estrita observância ao art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório seguirá a seguinte sequência de fases, caracterizada pela análise da habilitação antes do julgamento das propostas:

www.ipojuca.pe.gov.br

- Fase Preparatória: Planejamento da contratação, estudos técnicos preliminares, elaboração do projeto, definição do objeto e estimativa orçamentária.
- Divulgação do Edital: Publicação do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais adotados pelo Município.
- Apresentação de Propostas e Lances: Etapa em que os licitantes apresentam suas propostas comerciais e participam da disputa de preços, conforme o modo de disputa aberto.
- Fase de Habilitação: Verificação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exclusivamente do licitante classificado em primeiro lugar, observada a possibilidade de saneamento.
- Fase de Julgamento: Análise da conformidade das propostas apresentadas e classificação segundo o critério de menor preço.
- Fase Recursal: Concessão de prazo para manifestação de intenção de recurso e apresentação das razões recursais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Fase de Homologação: Ato da autoridade competente que valida o resultado do certame e autoriza a formalização da Ata de Registro de Preços.

8.2. A adoção do rito comum, com inversão de fases (habilitação antecedendo o julgamento das propostas), fundamenta-se nos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, apresentando as seguintes vantagens:

- Agilidade Processual: possibilita a verificação prévia da regularidade dos licitantes, reduzindo riscos de contratação com empresas inaptas.
- Foco na Regularidade dos licitantes: assegura que apenas empresas devidamente habilitadas participem da fase competitiva de julgamento das propostas.
- Racionalização Administrativa: permite maior segurança na condução do certame, com análise prévia da documentação dos licitantes.

8.3. Parâmetros da Disputa

- Modalidade: Concorrência, sob o modo de disputa aberto.
- Sistema de Contratação: Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando contratações futuras conforme a demanda.

- Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário, assegurando o pagamento apenas pelos quantitativos efetivamente executados e medidos.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A presente contratação adotará o procedimento com **inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida que promove maior eficiência, celeridade e racionalização do processo licitatório, sem prejuízo à segurança jurídica e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso em análise, a adoção desse procedimento é **tecnicamente justificada pelas características específicas do objeto**, que envolve a execução de obras de engenharia em **ambiente litorâneo**, com peculiaridades que impactam diretamente na complexidade técnica e operacional da execução.

A construção de postos de salva-vidas em áreas costeiras demanda atuação em **solo predominantemente arenoso**, caracterizado por:

- baixa capacidade de suporte e elevada deformabilidade;
- suscetibilidade à erosão e movimentação natural;
- influência direta de agentes ambientais, como marés, ventos e salinidade;
- necessidade de soluções técnicas específicas para fundações e estabilidade estrutural.

Tais condições impõem desafios relevantes à execução da obra, exigindo conhecimento técnico especializado, domínio de métodos construtivos adequados e correta avaliação das condições locais para garantir a segurança e durabilidade das estruturas.

Além disso, a utilização de **estrutura em madeira de lei tratada**, exposta a ambiente marítimo, requer técnicas construtivas específicas para resistência à maresia, umidade e radiação solar, o que reforça o caráter técnico da contratação.

Diante desse cenário, a inversão de fases permite à Administração verificar previamente a capacidade técnica e regularidade dos licitantes, assegurando maior segurança na fase de julgamento das propostas.

Adicionalmente, a medida está alinhada às boas práticas de governança e às orientações dos órgãos de controle, que reconhecem a inversão de fases como instrumento legítimo para otimização dos processos licitatórios, desde que devidamente motivada.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da inversão de fases é **tecnicamente adequada, juridicamente possível e administrativamente vantajosa**, contribuindo para a seleção eficiente da proposta mais vantajosa, sem prejuízo à competitividade, à isonomia e à segurança da execução contratual.

9. VALOR ESTIMADO, ESPECIFICAÇÕES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Este item detalha a composição financeira da contratação, fundamentada no orçamento referencial elaborado pela Secretaria de Projetos Especiais.

9.1. O valor global máximo estimado para a execução de até 10 (dez) postos de salva-vidas foi calculado considerando dois cenários tributários distintos:

- Cenário Sem Desoneração (Referência adotada): R\$1.271.416,05 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinco centavos), com BDI de 22,47%.
- Cenário Com Desoneração: R\$1.334.076,10 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, setenta e seis reais e dez centavos), com BDI de 28,82%.
- A Administração adotará como critério de aceitabilidade o cenário sem desoneração, por se mostrar o mais vantajoso economicamente para o Município.

➤ Para a extração dos quantitativos e definição dos preços unitários, foram utilizados os seguintes parâmetros técnicos:

- Tabelas Oficiais: SINAPI (janeiro/2026) e SICRO3 (julho/2025), ambas para o estado de Pernambuco.

- Cotações de Mercado: Utilizadas complementarmente para itens não previstos em tabelas oficiais.
- Documentação Complementar: O orçamento inclui memória de cálculo, cronograma físico-financeiro estimativo, curva ABC e composições detalhadas de custos unitários e encargos sociais.

9.2. As despesas decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária vinculada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 22.01

Funcional Programática: 06.182.2203.224

Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte: 101

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 10.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- 10.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de forma isolada ou integrando mais de um consórcio.
- 10.3. Para fins de qualificação técnica, será admitido o simples somatório do acervo técnico de cada consorciado para a constituição do todo, desde que demonstrada a compatibilidade das parcelas executadas por cada integrante com as respectivas responsabilidades assumidas no consórcio.
- 10.4. Quanto à qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de Patrimônio Líquido dos consorciados deverá apresentar um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o

valor exigido para licitante individual, salvo para consórcios formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.5. O consórcio deverá indicar a empresa líder, responsável pela representação perante a Administração e pela coordenação das atividades.

10.6. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

11. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

Este item define as competências administrativas para a condução e utilização da futura Ata de Registro de Preços (ARP):

- Órgão Gerenciador: A Secretaria Municipal de Defesa Social (SMDS) atuará como órgão gerenciador, sendo responsável pela administração da Ata, controle de saldos e autorização de uso.
- Órgãos Participantes: Não há outros órgãos ou entidades públicas participando inicialmente da formação do registro de preços além do Município de Ipojuca.
- Papel da SEPE: A Secretaria de Projetos Especiais prestará apoio técnico e supervisão para garantir que as execuções sigam o escopo definido no planejamento.

11.1. ADESÃO À ATA (CARONA): A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública (municipal, estadual ou federal) que não participaram do certame licitatório, observando as seguintes condições:

I. Condições para Autorização: A adesão por órgãos não participantes (caronas) está condicionada a:

- Justificativa de Vantajosidade: O órgão interessado deve demonstrar formalmente que a adesão é técnica e economicamente vantajosa.
- Consulta e Aceite: É obrigatória a consulta prévia ao Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS) e o aceite expresso do fornecedor registrado.

- Conformidade de Preços: Comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- II. Limites Quantitativos: As adesões deverão respeitar os limites estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**:
- Limite por Órgão: Cada órgão não participante poderá aderir a até 50% dos quantitativos registrados.
 - Limite Global: O somatório de todas as adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado para o gerenciador.
 - Prioridade: As demandas do Município de Ipojuca possuem prioridade absoluta sobre qualquer pedido de adesão externa.
- III. Vedações e Prazos
- Acréscimos: É expressamente vedado realizar acréscimos (aditivos de quantidade) sobre os quantitativos registrados na Ata.
 - Efetivação: Após a autorização da adesão, o órgão carona deverá formalizar a contratação em até 90 (noventa) dias, respeitada a vigência da Ata.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este item estabelece os limites temporais para a validade da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes, garantindo a continuidade do planejamento municipal.

12.1. Vigência da Ata de Registro de Preços (ARP)

- A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, devidamente justificado e observado o interesse da Administração, nos termos nos termos dos arts. 84 e 85 da Lei nº 14.133/2021.
- A validade da Ata estará vinculada ao efetivo consumo das quantidades registradas e à disponibilidade de créditos orçamentários, permanecendo válida enquanto houver saldo dentro dos limites estabelecidos.

12.2. Prazo de Vigência do(s) Contrato(s) decorrentes da ARP

- Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência compatível com o prazo de execução das respectivas unidades, acrescido do período necessário ao recebimento definitivo do objeto, podendo ultrapassar a vigência da Ata, nos termos do art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- A vigência contratual será definida em cada instrumento contratual, observadas as particularidades de cada Ordem de Serviço emitida.

12.3. Prazo de Execução das Obras

- O prazo de execução de cada unidade será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS).
- O prazo estabelecido observa o cronograma físico-financeiro estimativo constante nos anexos deste Projeto Básico, elaborado com base na execução de até 10 (dez) unidades padronizadas.
- As Ordens de Serviço emitidas durante a vigência da Ata poderão ter sua execução concluída mesmo após o término da vigência da ARP, desde que respeitados os prazos contratuais estabelecidos, conforme o art. 86, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Prorrogações e Alterações

- Eventuais prorrogações de prazo de execução deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo, fundamentadas em justificativa técnica a ser analisada pela fiscalização (SEINFRA) e submetida à aprovação da autoridade competente da SMDS.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Este item estabelece as diretrizes operacionais para a materialização dos postos de salvaguarda, garantindo o rigor técnico e a organização logística necessária ao ambiente litorâneo.

13.1. Diretrizes Técnicas e Fornecimento

- O Município fornecerá à contratada os projetos executivos aprovados com todos os elementos técnicos necessários.
- Caso sejam detectadas falhas ou ausência de elementos nos projetos, a empresa deverá submeter a situação ao fiscal técnico para análise e solução.

- A contratada é integralmente responsável por providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução.
- É obrigatória a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) em até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.

13.2. Canteiro de Obras e Apoio Logístico

- A contratada será responsável pela operação, manutenção, limpeza e segurança patrimonial do canteiro de apoio.
- As instalações devem ser organizadas, mantendo apenas materiais e equipamentos estritamente necessários para o serviço.
- O abastecimento de água e a energia elétrica serão de responsabilidade da contratada, incluindo as despesas com ligações provisórias junto às concessionárias.
- A empresa deve garantir a ordem no canteiro e atender prontamente às determinações da fiscalização.

13.3. Armazenamento e Segurança

- O armazenamento e a guarda de materiais são de responsabilidade exclusiva da contratada.
- Todos os custos com descarga, transporte horizontal e vertical de materiais já devem estar contemplados nos preços unitários da proposta.
- A execução deve observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs), sendo obrigatório o uso de EPIs como botas, capacetes, cintos de segurança para altura e uniformes identificados.
- A contratada responde integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, bem como por eventuais danos causados a terceiros no local da obra.

14. PROPOSTA DE PREÇOS:

A apresentação das propostas deverá ocorrer exclusivamente via plataforma eletrônica (BNC), observando o rigor técnico necessário para garantir a exequibilidade da obra.

14.1. Composição dos Preços Unitários

- Os preços unitários devem englobar todas as despesas diretas e indiretas: transporte de madeira de lei, carga e descarga na areia, mão de obra especializada em carpintaria pesada, encargos sociais, tributos e seguros.
- É vedada a alteração de insumos ou coeficientes das composições fornecidas pela Administração, salvo se houver justificativa técnica aceita pela fiscalização.
- A licitante deve apresentar declaração de anuência às composições de preços unitários da Secretaria de Projetos Especiais (SEPE).

14.2. Detalhamento do BDI e Encargos

- A composição do BDI deve ser apresentada de forma analítica, sendo vedada a inclusão de tributos diretos e personalíssimos como IRPJ e CSLL.
- O BDI adotado pela licitante pode ser superior ao estimado (22,47%), desde que o preço unitário final do item não ultrapasse o limite máximo estabelecido no orçamento referencial.
- Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, as alíquotas de impostos devem seguir as faixas de receita bruta acumulada dos últimos 12 meses.

14.3. Cronograma

- Embora trate-se de SRP, a licitante deve apresentar um cronograma físico-financeiro modelo, demonstrando a viabilidade de execução para uma unidade padrão, respeitando a proporcionalidade de itens como Administração Local.

15. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO:

A licitante deverá apresentar os documentos previstos no Edital e no Item abaixo:

15.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DA EMPRESA:

- A licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua qualificação operacional, por meio da comprovação de execução anterior de atividades

www.ipojuca.pe.gov.br

pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto desta licitação.

- A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a execução satisfatória de obras e/ou serviços com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto ora licitado.
- Os atestados deverão referir-se, obrigatoriamente, à execução das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme discriminadas no item a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT		%
Execução de estrutura de madeira de lei tratada (carpintaria pesada para edificações).	M ²	149,2 5	50%
Execução de fundações em ambiente arenoso/costeiro (sapata em concreto).	M ³	7,95	50%

- Comprovações de acervos técnicos, que realizou serviços de qualidade adequada e natureza semelhante ao objeto;
- O quantitativo mencionado equivale a 50% do quantitativo total do item especificado na planilha orçamentária base da licitação;
- Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços;
- Será permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional;
- Comprovação de Capacidade Técnica em Consórcios para participação de empresas reunidas em consórcio:
 - Será admitido o simples somatório do acervo técnico de cada consorciado para a constituição do todo, desde que cada empresa integrante do consórcio comprove, individualmente, que executou integralmente o item exigido.

www.ipojuca.pe.gov.br

B. Não será permitido o somatório de quantitativos entre as empresas participantes para alcançar a quantidade necessária à qualificação de um determinado item. Assim, o consórcio deve ser formado por empresas que, em conjunto, atendam aos requisitos exigidos, ficando cada consorciado responsável pela comprovação de sua capacidade técnica individual em relação aos serviços pelos quais assumirá responsabilidade no âmbito do consórcio.

VI. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, esses documentos deverão conter a descrição detalhada dos serviços e as respectivas unidades de medida para os quantitativos apresentados, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

VII. A(s) certidão (ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- Serviços executados (discriminação).

VIII. Justificativa Técnica para Solicitação de Itens na Qualificação da Empresa:

- Execução de Estrutura de Madeira de Lei Tratada (Carpintaria Pesada): A construção de postos de salva-vidas em ambiente litorâneo impõe desafios severos que justificam a exigência de experiência específica em carpintaria pesada:
 - Resistência à Salinidade e Umidade: Diferente da carpintaria comum, a estrutural em áreas costeiras exige conhecimento profundo sobre o comportamento da madeira de lei tratada frente à corrosão galvânica e à umidade constante.
 - Tratamento em Autoclave: A execução deve garantir que a madeira tenha passado por processo de preservação sob vácuo-pressão

(autoclave), assegurando a penetração do fungicida e inseticida no cerne, essencial para a durabilidade da estrutura exposta a pragas e ao sol.

- **Sistemas de Encaixes e Fixação:** A carpintaria pesada para edificações requer precisão em sistemas de encaixes e o uso de ferragens galvanizadas a fogo. A falha na execução desses detalhes compromete a estabilidade da torre sob ventos de alta intensidade (esforços de arrancamento).
- **Dignidade e Segurança Operacional:** A estrutura deve suportar cargas dinâmicas e oferecer isolamento térmico natural da madeira, garantindo as condições ergonômicas adequadas ao salvamento.
- **2. Execução de Fundações em Ambiente Arenoso/Costeiro:** A fundação é o ponto de maior risco técnico em obras sobre a areia da praia, exigindo capacitação que transcende a construção civil urbana comum:
- **Dinâmica das Marés e Erosão:** O solo arenoso de Ipojuca está sujeito à variação do lençol freático e à erosão costeira sazonal. A empresa deve comprovar experiência em fundações (como estacamento cravado ou sapatas profundas) que mantenham a estabilidade mesmo em cenários de perda de suporte lateral de areia.
- **Métodos Construtivos de Baixo Impacto:** Em áreas de preservação ou uso público intenso, a execução da fundação deve minimizar a escavação e a dispersão de resíduos, preservando a integridade ambiental da orla.
- **Estabilidade contra Recalques:** A heterogeneidade do solo praiano exige fiscalização intensa na cravação ou assentamento das bases para evitar o recalque diferencial, que causaria a inclinação ou colapso da torre de salvamento.

- Interoperabilidade de Materiais: Seja em madeira tratada ou concreto com aditivos para ambiente agressivo, a execução da fundação exige técnica específica para evitar a degradação precoce em contato direto com a areia salina.

b) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de:

- ✓ Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado, ambos expedidos pelo CREA ou CAU, conforme a especialidade do profissional e em conformidade com a região onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido executado(s);
- ✓ Os documentos deverão comprovar a participação do(s) profissional(is) em obras ou serviços de natureza técnica e complexidade semelhantes às previstas nesta licitação, destacando-se os itens de maior relevância técnica especificados a seguir (a serem listados conforme o item subsequente do edital ou Projeto básico).

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Execução de estrutura de madeira de lei tratada (carpintaria pesada para edificações).
Execução de fundações em ambiente arenoso/costeiro (sapata em concreto).

- I. O profissional que não estiver incluído no rol de responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da pessoa jurídica e apresentar comprovação técnico-profissional para fins de qualificação, deverá anexar a respectiva Certidão de Registro emitida pela entidade de classe competente.
- II. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

c) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Para empresas interessadas, a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação de:
 - I. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.
 - Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.
 - A certidão descrita no item acima somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
 - II. Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, se houver.
 - III. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\begin{aligned}
 &\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = &\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \text{ igual ou superior a } 1 \\
 &\text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = &\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \\
 &\text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = &\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1
 \end{aligned}$$

- IV. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados

na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

- V. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- VII. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

d) **DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:**

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

I. **Habilitação Jurídica:**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

www.ipojuca.pe.gov.br

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d) 14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
 - f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- II. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - e) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
 - Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

- h) As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- j) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- k) Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- l) Na hipótese da empresa em recuperação judicial ter sido habilitada no certame sem as certidões negativas, nos termos do item acima, caberá à Administração, no exercício regular de seus poderes de fiscalização, exigir a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação tanto no momento da assinatura do termo de contrato como durante toda a sua execução, averiguando qual a situação processual da recuperação judicial e

se de fato continuam inexigíveis as certidões negativas de débito ou se a empresa já deve apresentá-las, sob pena de desclassificação no certame ou rescisão do contrato.

16. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional e profissional das licitantes, foram selecionados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os serviços de execução de estrutura de madeira de lei tratada (carpintaria pesada para edificações) e de execução de fundações em ambiente arenoso/costeiro (sapatas em concreto), com exigência de comprovação mínima correspondente a 50% dos quantitativos estimados.

A escolha desses itens fundamenta-se no fato de representarem as etapas mais críticas e essenciais à adequada execução do objeto, sendo diretamente responsáveis pela estabilidade, durabilidade e desempenho estrutural dos postos de salva-vidas. A estrutura em madeira de lei tratada constitui o principal elemento construtivo das unidades, exigindo conhecimento técnico específico quanto à montagem, tratamento e resistência a agentes agressivos típicos de ambientes litorâneos, como maresia, umidade e radiação solar. Por sua vez, a execução de fundações em solo arenoso apresenta elevada complexidade técnica, demandando soluções adequadas para garantir estabilidade e segurança em condições geotécnicas desfavoráveis.

Além da relevância técnica, tais serviços representam parcela significativa do custo global da obra, atendendo também ao critério de valor relevante. O percentual de 50% foi definido de forma proporcional e razoável, com o objetivo de assegurar que a licitante possua experiência compatível com o porte da contratação, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade do certame.

Ressalta-se que a definição das parcelas de maior relevância está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que orienta que as exigências de qualificação técnica devem se limitar às parcelas mais relevantes

e de maior complexidade do objeto, vedada a exigência de comprovação integral da execução, bem como a imposição de requisitos desproporcionais.

Dessa forma, conclui-se que os itens selecionados são tecnicamente pertinentes, proporcionais e diretamente vinculados ao objeto da contratação, garantindo a seleção de empresa apta à execução das obras com qualidade, segurança e desempenho adequado.

17. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

A Secretaria de Infraestrutura e Obras, examinará as propostas quanto à compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado para a contratação, à conformidade com as especificações técnicas do objeto e ao atendimento dos demais requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

17.1. Serão desclassificadas as propostas:

- I. Que não atendam às exigências estabelecidas neste Projeto Básico;
- II. Que apresentem preços unitários ou globais superiores aos valores constantes do orçamento básico.

17.2. Não serão admitidas propostas que apresentem preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou com valor zero, incompatíveis com os preços correntes de mercado para insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, mesmo que este Projeto Básico não tenha estabelecido limites mínimos, exceto nos casos em que se tratar de materiais ou instalações de propriedade do próprio licitante, desde que este renuncie expressamente à parcela ou totalidade da remuneração correspondente.

17.3. Caso a proposta apresentada esteja em desacordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico, a empresa será notificada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras para apresentar os devidos ajustes. O não atendimento da solicitação no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implicará a desclassificação da proposta.

17.4. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às especificações técnicas e demais exigências contidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

- 17.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos valores estimados na planilha orçamentária.
- 17.6. Todas as licitantes deverão apresentar suas propostas de preços em meio digital, editável, conforme as disposições do Edital de Licitação.
- 17.7. As propostas de preços deverão conter as composições de preços unitários de todos os serviços discriminados na planilha orçamentária, incluindo todos os insumos básicos, mão de obra, materiais, equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza, integrando, de forma obrigatória, a proposta de preço.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 18.1. O fluxo de pagamentos observará o rito de conferência técnica e fiscal, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos:
- I. Prazo para Pagamento: Ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.
 - II. Atestação de Execução: Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.
 - III. Condicionantes da 1ª Medição: O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação da ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável.
 - IV. Regularidade Fiscal: A cada pagamento, será verificada a manutenção da regularidade da contratada com o FGTS, INSS e demais encargos tributários.
 - V. Itens de Administração Local: O pagamento destes itens será realizado proporcionalmente à execução financeira verificada na obra, vedado o faturamento isolado.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

19.1. Considerando o regime de Empreitada por Preço Unitário, as medições serão fundamentadas na entrega física e técnica de cada etapa:

- I. Periodicidade e Documentação: As medições serão mensais para cada Ordem de Serviço, acompanhadas de Boletins de Medição, Memória de Cálculo e Relatório Fotográfico (mínimo de 4 fotos por serviço).
- II. Unidades de Medida: As medições devem observar rigorosamente as unidades (m³, m², kg ou unidade) previstas na planilha orçamentária referencial.
- III. Serviços em Madeira de Lei: A medição da estrutura será realizada após a montagem e fixação definitiva, verificando-se a conformidade com os encaixes e ferragens galvanizadas especificados.
- IV. Fundações: Serão medidas por unidade ou metragem cravada/executada, mediante confirmação da cota de assentamento prevista no projeto executivo.
- V. Limpeza e Organização: O ateste final de cada posto está condicionado à completa limpeza do canteiro e remoção de quaisquer resíduos da faixa de areia.

20. REAJUSTE:

O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e/ou por índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com a fórmula abaixo:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$, onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento que deu origem a proposta;

I_i = Índice de preço referente ao aniversário do orçamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- I. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do

orçamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

II. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

21. SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES:

Os serviços extras / excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do CONTRATANTE e formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes:

- 21.1. Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator “K”;
- 21.2. Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legítimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e preço global da proposta vencedora, o chamado fator “K”;
- 21.3. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE.

22. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, por meio de Portaria, cabendo-lhe verificar a regularidade e a assiduidade dos serviços prestados. O fiscal exercerá a gestão e o controle do contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

- 22.1. A designação formal do Fiscal e do Gestor do contrato constará do instrumento contratual, mediante assinatura dos servidores responsáveis no Termo de Ciência, que será anexado ao contrato.
- 22.2. A Contratada deverá apresentar, até o início da execução dos serviços, a relação dos profissionais que comporão a equipe alocada na obra, especialmente aqueles responsáveis pela Administração Local e pela Manutenção do Canteiro. Tal exigência não exclui a obrigatoriedade de indicação dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer do processo licitatório.
- 22.3. A atuação da Contratante nos procedimentos de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, tampouco implica em responsabilidade solidária da Administração Pública por eventuais danos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.
- 22.4. Das atribuições da fiscalização:
- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - III. Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;
 - IV. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
 - V. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela Contratante, e sem qualquer ônus para este;
 - VI. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
 - VII. Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;
 - VIII. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em

desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

- IX. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
 - X. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos na execução da obra e serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
 - XI. Em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar ao gestor, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.
 - XII. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - XIII. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
 - XIV. Atestar as faturas e encaminhá-las para pagamento pela autoridade competente, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - XV. Manter controle atualizado das ordens de serviços emitidas e pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previsto e autorizados pela Lei de Licitações.
 - XVI. A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 22.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus anexos e com o contrato.

23. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS:

Na execução do objeto contratual, deverão ser observadas todas as exigências constantes nos documentos relacionados neste edital, bem como a legislação municipal, estadual e federal pertinente, ainda que não mencionada expressamente.

- 23.1. Deverão ser seguidas as normas técnicas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).
- 23.2. A Contratada deverá adotar todas as medidas de segurança exigidas pela legislação vigente, especialmente as previstas na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, bem como demais normas relacionadas à segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 23.3. Deverão ser atendidas as normas específicas das concessionárias locais de serviços públicos, tais como abastecimento de água, energia elétrica, gás, Corpo de Bombeiros, entre outros.
- 23.4. Outras normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto contratual deverão ser igualmente observadas.
- 23.5. Deverão ser cumpridas as instruções, resoluções e demais normativos dos órgãos do sistema CAU/CREA-CONFEA.

24. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- 24.1. PROVISORIAMENTE: serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção:
- 24.2. DEFINITIVAMENTE: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as

www.ipojuca.pe.gov.br

exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.

- I. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;
- II. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

24.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

24.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

24.5. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

- 25.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;
- 25.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 25.3. Responsabilizarem-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE;
- 25.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;
- 25.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;
- 25.6. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;
- 25.7. Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;
- 25.8. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 25.9. Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- 25.10. Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

- 25.11. Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em aterro apropriado e licenciado pelo município e definidos juntamente com a fiscalização, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;
- 25.12. Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 25.13. Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos pela Contratada para inspeção pelo Contratante, antes de sua utilização;
- 25.14. Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;
- 25.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;
- 25.16. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;
- 25.17. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser

substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

25.18. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), detalhando as ações realizadas, direta ou indiretamente, em todas as etapas do processo, incluindo coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Quando aplicável, incluir também a disposição final ambientalmente adequada para o manejo dos resíduos. O plano deve considerar os seguintes aspectos:

- Classificação dos resíduos;
- Especificação dos tipos de resíduos gerados;
- Volume produzido em cada etapa;
- Forma de acondicionamento dos resíduos;
- Forma de armazenamento, incluindo medidas de segurança e proteção ambiental;
- Transporte externo, detalhando os meios e condições utilizados;
- Tratamento dos resíduos, quando aplicável;
- Destinação/disposição final, garantindo a conformidade com as normas ambientais.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

- 26.1. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- 26.2. Fiscalizar as obras e serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;
- 26.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

- 26.4. Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;
- 26.5. Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. Com base no Decreto Municipal nº 1.051, de 03 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Município de Ipojuca, comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que **der** causa à inexecução parcial do contrato.

25.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

25.1.2 Der causa à inexecução total do contrato.

25.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

25.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

25.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

25.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

25.1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

25.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

25.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

25.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorrerem em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.1.12 Advertência, que será apurada em processo administrativo sumaríssimo.

- 25.1.13 Multa, que não poderá ser superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado. O edital ou contrato pode prever outras hipóteses de multa, desde que justificadas.
- 25.1.14 Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca, pelo prazo de até 3 (três) anos, a ser decidido pela autoridade máxima do órgão ou entidade municipal.
- 25.1.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações puníveis com as sanções de impedimento ou inidoneidade.
- 27.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 27.4. A penalidade de multa pode ser aplicada com a seguinte gradação:
- 25.1.16 Multa moratória de 0,33% por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (30 dias).
- 25.1.17 Multa administrativa de 10% sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.
- 25.1.18 Multa administrativa de 3% sobre o valor de referência em caso de atraso injustificado no procedimento ou descumprimento de obrigações, como deixar de entregar documentação exigida ou desistir da proposta.
- 25.1.19 Multa administrativa de 3% sobre o valor total da adjudicação em caso de descumprimento de obrigações, como deixar de manter as condições de habilitação ou de efetuar pagamentos de salários.
- 25.1.20 Multa administrativa de 5% sobre o valor total da adjudicação em caso de entrega do objeto em desacordo com as especificações contratadas.
- 25.1.21 Multa administrativa de 10% sobre o valor total do contrato quando o contratado der causa à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

- 25.1.22 A autoridade julgadora pode deixar de aplicar a multa em caso de recusa motivada por fato impeditivo relevante, superveniente à apresentação da proposta.
- 27.5. O atraso injustificado superior a 30 dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato.
- 27.6. Na fixação das penalidades, deverão ser consideradas, além de outras circunstâncias agravantes:
- 25.1.23 A natureza e a gravidade da infração.
 - 25.1.24 As peculiaridades do caso concreto.
 - 25.1.25 Os danos para a Administração Pública resultantes da infração.
 - 25.1.26 A vantagem auferida em virtude da infração.
 - 25.1.27 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
 - 25.1.28 A situação econômico-financeira do acusado no caso de aplicação de multa.
- 27.7. As penalidades deverão ser registradas em sistemas como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 27.8. Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem o devido Processo Administrativo.

28. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 28.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia podendo optar por caução, seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.
- 28.2. No caso de seguro garantia, a comprovação deverá ser realizada até o momento da assinatura do contrato.
- 28.3. Para caução ou fiança bancária, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 27.1. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme § 2º do art. 71 da Nova Lei – Lei nº 14.133/2021.
- 27.2. Os casos omissos neste termo serão resolvidos pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Defesa Social, com apoio técnico da SEINFRA e da SEPE, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.
- 27.3. A Comissão de contratações poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público;
- 27.4. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, mediante uma das modalidades previstas, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 27.5. A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 27.6. Na assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar o registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA demonstrando objeto social compatível com esta licitação;
- 27.7. Na assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar contrato de prestação de serviço com o engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme os parâmetros estabelecidos no Código Civil o Brasileiro. Não

ocorrendo, a Empresa terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para apresentação, sob pena de não realização do contrato

- 27.8. A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura do Ipojuca ou ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- 27.9. O CONTRATANTE poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;
- 27.10. A Proponente deverá fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os elementos integrantes desta licitação para a execução do objeto e, dar imediata comunicação, caso julgue necessário, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 27.11. Garantia Adicional (art. 96, §6º, da Lei nº 14.133/2021): Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, poderá ser exigida, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A eventual exigência dessa garantia será formalmente motivada pela Administração, considerando o risco do objeto e as condições de mercado vigentes.

ANEXOS:

Serão entregues, juntamente com este Projeto Básico, todos os arquivos necessários para a execução do objeto licitado, em formato impresso e em mídia digital, compreendendo:

Link com os anexos:

https://drive.google.com/drive/folders/123Ndiwcte958jrnjrLPJkWvYQ2iCow_U?usp=sharing

- I. **Projetos Executivos** – Conjunto de plantas, cortes, fachadas, detalhamentos técnicos e demais elementos gráficos que compõem o projeto da obra;
- II. **Imagens Ilustrativas do Projeto Executivo** – Representações visuais do resultado previsto do projeto;
- III. **Relatório Fotográfico** – Registro visual do local da intervenção, contendo imagens captadas antes da execução dos serviços;
- IV. **Planilha Orçamentária** – Documento com a composição de custos detalhada, incluindo valores unitários, totais, encargos e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) – ANEXO VI;
- V. **Memoriais Descritivos** – Documentos técnicos que detalham as características, os métodos construtivos, os materiais e os serviços previstos na obra;
- VI. **Minuta do Contrato** – Documento contendo as cláusulas contratuais a serem pactuadas entre a Administração e a Contratada.

IANY GISELLY LIMA SERAFIM

Coordenadora de Licitações

Matrícula: 83455 –SEPE

DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA

Engenheira Civil –CREA PE Nº 1821266552PE

Matrícula: 81364–SEPE

De acordo,

WAMBERGSON CORREIA MELO

Secretário de Defesa Social

Matrícula: 80111 - SMDS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Agente de Contratação
Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE
Ref.: Concorrência nº ____/20__

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, declara, sob as penas da lei:

DECLARA que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente;

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no edital, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que está ciente das sanções previstas no edital e no art. 299 do Código Penal em caso de falsidade da presente declaração;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Autoriza o envio de comunicações relativas a este certame para:

E-mail: _____

Telefone: _____

Comprometendo-se a comunicar eventual alteração.

(Local e data)

Assinatura do representante legal
CNPJ da empresa



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

À Agente de Contratação
Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE
Ref.: Concorrência nº ____/20__

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº XX e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ipojuca/PE, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO IV - MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município do Ipojuca, por intermédio da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, doravante denominada **GERENCIADOR**, com sede em **XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX**, neste ato representada pelo(a) XXX (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 1.051/2023, face ao resultado obtido na **Concorrência Eletrônica nº 110/2026, homologado através do Ato XXXX**, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa XXX, doravante denominada DETENTORA DA ATA, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

CPF:

E-mail:

Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia para construção de Postos Salva-Vidas padronizados, em madeira de lei tratada, com estimativa de até 10 (dez) unidades, a serem executadas conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública do Município de Ipojuca/PE e conforme especificações

constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, quantitativos e valores constantes na planilha anexa, que integra esta Ata para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

Esta Ata vincula-se ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 110/2026**, ao Termo de Referência, à proposta do fornecedor registrado e ao respectivo processo administrativo, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA NATUREZA DO REGISTRO

O registro de preços não obriga a Administração a contratar, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor, ficando a contratação condicionada à conveniência e oportunidade administrativa.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata vigorará por **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP.

4.2. - A Administração Pública Municipal poderá obter economia administrativa e eficiência procedimental ao evitar a deflagração de novo processo licitatório para o mesmo objeto, caso opte pela prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A prorrogação fica condicionada à comprovação do interesse público, bem como à demonstração da vantajosidade da manutenção da Ata, mediante análise atualizada de preços de mercado, desempenho do fornecedor registrado e adequação da solução às necessidades da Administração.

4.4. Nessa hipótese, admite-se a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que compatíveis com a demanda estimada para o novo período de vigência, observados os limites legais e mantidas as condições pactuadas, inclusive quanto aos preços, ressalvada a possibilidade de negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

4.5. Permitida uma prorrogação por mais 1 (um) ano, sendo o prazo total da Ata, incluída prorrogação, limitado a 2 (dois) anos, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA — DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O valor global registrado nesta Ata é de R\$ _____ (valor por extenso), correspondente aos itens/lotos abaixo descritos:

LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

5.2. Os valores registrados constituem os preços máximos admitidos, incluídos todos os custos necessários à execução do objeto.

Parágrafo único. A planilha detalhada integra esta Ata para todos os fins, sendo vedada a alteração dos preços registrados, salvo nas hipóteses legais de revisão.

CLÁUSULA SEXTA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Secretaria de Defesa Social atuará como Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, competindo-lhe:

- I – administrar e controlar a execução da Ata;
- II – autorizar adesões e remanejamentos, quando cabíveis;
- III – acompanhar a vantajosidade dos preços registrados;
- IV – aplicar penalidades decorrentes da Ata;
- V – manter o cadastro de fornecedores e quantitativos disponíveis;
- VI – praticar os demais atos necessários à gestão do registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Participam desta Ata os órgãos e entidades indicados no Anexo ____, quando houver.

Na hipótese de inexistirem órgãos participantes, o Órgão Gerenciador será o único responsável pelas contratações decorrentes desta Ata.

7.2. Os órgãos participantes poderão contratar diretamente com o fornecedor, observadas as condições registradas.

CLÁUSULA OITAVA — DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. O cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram manter suas propostas originais integra a presente Ata como anexo, respeitada a ordem de classificação.

8.2. A habilitação do cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de substituição do fornecedor registrado, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA — DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A Ata poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador e concordância do fornecedor.

9.2. As adesões observarão os limites legais e não poderão prejudicar o atendimento do órgão gerenciador e dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS LIMITES DE ADESÃO

As contratações decorrentes de adesões à Ata de Registro de Preços:

I – não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

II – não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REMANEJAMENTO

Os quantitativos poderão ser remanejados entre órgãos participantes, desde que não haja ampliação do quantitativo global registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – na hipótese de previsão de reajuste ou repactuação no edital.

12.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a alteração do preço mediante comprovação de fato superveniente.

12.4. O fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado.

12.5. Não havendo acordo na negociação, o registro poderá ser cancelado, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Os preços registrados poderão ser reajustados exclusivamente na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta vencedora, desde que haja previsão expressa no edital e demonstração de vantajosidade.

12.7. O reajuste não será automático, devendo ser solicitado pelo fornecedor e analisado pelo Órgão Gerenciador, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, fornecido pelo IBGE, se mantidas as condições de mercado e de competitividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O registro será cancelado quando o fornecedor:

I – descumprir a Ata sem justificativa;

II – recusar contratação;

III – não aceitar revisão de preço;

IV – sofrer sanção impeditiva.

O cancelamento observará contraditório e ampla defesa.

O cadastro de reserva poderá ser convocado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO POR INTERESSE PÚBLICO

O Órgão Gerenciador poderá cancelar a Ata por interesse público, caso fortuito ou ausência de acordo em negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA CONTRATAÇÃO

As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as condições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

A celebração de contrato dependerá de disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXECUÇÃO

O fornecimento observará as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

O fornecedor deverá atender às solicitações emitidas pelos órgãos participantes dentro dos prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por irregularidades ou vícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do fornecedor:

- I – cumprir a Ata, o Edital e o Termo de Referência;
- II – entregar os bens conforme especificações;
- III – arcar com encargos trabalhistas, fiscais e logísticos;
- IV – comunicar impedimentos;
- V – manter condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

- I – emitir solicitações formais;
- II – fiscalizar o fornecimento;
- III – atestar recebimento;

IV – efetuar pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS SANÇÕES

O fornecedor estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos contratos decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipojuca/PE para dirimir controvérsias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os anexos.

O vencimento da Ata não extingue contratos firmados durante sua vigência.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/PMI-SDS/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º/2026
CONCORRÊNCIA N.º/2026

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SALVA-VIDAS PADRONIZADOS, EM MADEIRA DE LEI TRATADA, NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF N.º 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, n.º 400, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Defesa Social, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, nomeado(a) através da Portaria n.º _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (inserir o nome completo) _____ (inserir função/cargo que exerce na contratada), portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente na _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO N.º ____/____**, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026**, oriunda do **PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N.º ____/2025**, **CONCORRÊNCIA N.º ____/____**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SALVA-VIDAS PADRONIZADOS, EM MADEIRA DE LEI TRATADA**, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º _____, oriunda do Processo Administrativo n.º _____, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, projetos executivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos do edital, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento para todos os fins.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto contratual ocorrerá pelo **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do edital da Concorrência n.º ____/2026, devendo a CONTRATADA executar todas as etapas necessárias ao cumprimento integral do objeto, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram este contrato.

2.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante a emissão de Ordens de Serviço específicas, conforme a necessidade da Administração, não estando o CONTRATANTE obrigado a solicitar a totalidade dos quantitativos estimados.

2.3. Cada Ordem de Serviço definirá, no mínimo, a localização da unidade, os quantitativos a serem executados, o prazo de execução e as condições específicas para realização dos serviços.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas, mão de obra, transporte, instalações provisórias e medidas de segurança indispensáveis à execução dos serviços, garantindo a plena adequação técnica e operacional das atividades.

2.5. As quantidades previstas na planilha orçamentária possuem caráter estimativo, sendo a CONTRATADA remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e medidos, observados os limites legais.

2.6. A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro de referência, devendo ser compatibilizada com as condições específicas de cada Ordem de Serviço emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA

3.1. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço, que será expedida pela Administração conforme a necessidade e conveniência, durante a vigência do contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. O prazo de execução de cada unidade será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de início indicada na respectiva Ordem de Serviço, devendo ser observado o cronograma físico-financeiro.

3.4. O prazo contratual global corresponderá ao período de vigência do contrato, durante o qual poderão ser emitidas Ordens de Serviço para execução das unidades previstas, de forma parcelada.

3.5. Concluída a execução, os serviços serão submetidos ao **recebimento provisório**, que deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante vistoria da fiscalização, lavratura do termo correspondente e apresentação da documentação exigida.

3.5.1. Após o recebimento provisório, inicia-se o período de observação e correção de eventuais falhas ou imperfeições constatadas, durante o qual a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela integridade da obra, inclusive pela adoção das providências necessárias para correção dos apontamentos realizados pela fiscalização.

3.6. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento provisório, desde que comprovada a execução integral dos serviços, saneamento das pendências registradas, entrega de documentação técnica final e atendimento a todas as obrigações previstas neste contrato.

3.7. A emissão de termo de recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades por vícios, defeitos, erros de execução ou irregularidades detectadas posteriormente, aplicando-se o prazo de garantia previsto neste contrato e, subsidiariamente, o art. 618 do Código Civil.

3.8. O **prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. As Ordens de Serviço emitidas durante a vigência contratual poderão ter sua execução concluída após o término da vigência, desde que respeitados os prazos nelas estabelecidos, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica e condições operacionais adequadas ao cumprimento dos prazos estabelecidos, respondendo por eventuais atrasos quando não decorrentes de caso fortuito, força maior ou de determinações formais da Administração.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), resultante da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos previstos na Planilha Orçamentária que integra este contrato. Os pagamentos serão efetuados com base nas **medições mensais dos serviços efetivamente executados**, conforme boletins aprovados pela fiscalização.

4.2. O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do protocolo da fatura correspondente, acompanhada da medição atestada pela fiscalização e dos documentos exigidos em edital e neste contrato, em especial a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária.

4.3.1. O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente.

4.4. Configurado atraso no pagamento por parte da Administração, incidirá atualização monetária calculada de acordo com o INCC, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, limitada à recomposição do valor devido.

4.5. As medições serão mensais e observarão os seguintes critérios:

- I – somente serão medidos e pagos serviços **efetivamente executados**, conforme boletins elaborados pela contratada e aprovados pela fiscalização;
- II – não serão medidos serviços executados em desacordo com o projeto e demais documentos técnicos;
- III – eventuais glosas deverão ser registradas pela fiscalização com a devida justificativa técnica;
- IV – os serviços de **Administração Local**, de **Instalação e Manutenção de Canteiro** e de **Mobilização e Desmobilização** serão pagos conforme metodologia prevista no Projeto Básico e detalhada no edital.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, **memórias de cálculo, notas fiscais, relatórios fotográficos, plantas atualizadas e quaisquer outros documentos** que permitam a perfeita aferição dos quantitativos.

4.7. A CONTRATADA declara ciência de que os quantitativos constantes da planilha orçamentária são **estimados**, sendo remunerada somente pelos quantitativos efetivamente executados e medidos, podendo ocorrer variação para mais ou para menos, observados os limites legais de alteração contratual previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O pagamento não implica aceitação definitiva da obra, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos vícios, defeitos, inconsistências ou irregularidades até o recebimento definitivo e durante o período de garantia legal ou contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município do Ipojuca para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

- Unidade Orçamentária: 22.01
- Funcional Programática: 06.182.2203.224
- Natureza da Despesa 4.4.90.51 - obras e instalações
- Fonte: 101

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s), o empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data-base do orçamento de referência, conforme variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do Projeto Básico.

6.2. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$, onde:

R = parcela de reajustamento;

I₀ = índice de preço do mês de apresentação do orçamento;

I_i = índice referente ao mês de aniversário;

V = valor inicial da parcela reajustada.

6.3. Enquanto não divulgado o índice do mês de aniversário, utiliza-se o último índice publicado, com correção posterior.

6.4. Na hipótese de atrasos imputados exclusivamente à CONTRATADA, **não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços não executados por culpa dela.**

6.5. A CONTRATADA deverá **pleitear o reajustamento durante a vigência contratual**, e — em contratos plurianuais — **no prazo máximo de 12 meses após completado o período aquisitivo**, sob pena de **preclusão do direito** ao reajuste.

6.6. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias**, contados da completa instrução do requerimento.

6.7. O direito ao reajustamento poderá ser **renunciado expressamente**, total ou parcialmente, e poderá ser objeto de **negociação entre as partes**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) haja demonstração técnica e documental do desequilíbrio;
- b) o fato gerador seja superveniente, imprevisível ou de efeitos incalculáveis;
- c) não resulte de má execução contratual.

7.2. O pedido deverá ser instruído com memória de cálculo, planilhas comparativas e justificativas técnicas.

7.3. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência contratual, sob pena de preclusão.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio serão analisados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da instrução completa do requerimento.

7.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do direito ao reajuste ou reequilíbrio, desde que requerido tempestivamente, podendo ser efetivado como indenização mediante Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do edital da Concorrência nº 013/2025, observados os seguintes prazos:

- I – **Seguro-garantia:** deverá ser apresentado **no momento da assinatura** do contrato;
- II – **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** ou **Fiança bancária:** poderão ser apresentadas **em até 10 (dez) dias** contados da assinatura deste contrato.

§1º. A garantia deverá permanecer válida **durante toda a vigência contratual** e por mais **90 (noventa) dias após o término da vigência**, renovando-se ou complementando-se sempre que necessário para manter sua plena efetividade.

§2º. A garantia poderá ser executada pela Administração sempre que houver inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ocorrência de danos ao patrimônio público, aplicação de penalidades, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese prevista em lei ou neste instrumento.

§3º. A liberação da garantia somente ocorrerá após o **recebimento definitivo da obra** e desde que inexistam pendências de natureza técnica, financeira, administrativa ou judicial.

§4º. Na hipótese de a proposta final apresentada pela CONTRATADA ser **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do orçamento estimado pela Administração, será exigida **garantia adicional**, nos termos do edital e do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada nas mesmas modalidades admitidas para a garantia de execução.

§5º. Independentemente da garantia prevista no caput, a CONTRATADA garante a solidez, a segurança e a qualidade da obra pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§6º. Durante o período de garantia de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá executar, **sem ônus adicional**, todos os reparos, substituições e correções necessárias ao saneamento de defeitos, falhas de execução ou vícios detectados, no prazo fixado pela fiscalização ou, na ausência deste, em até **10 (dez) dias úteis** após a notificação.

§7º. O descumprimento das obrigações relativas à garantia autoriza a Administração a executar a garantia, aplicar penalidades, realizar correções diretamente às despesas da CONTRATADA e adotar demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste contrato, no edital, no Projeto Básico, no Projeto Executivo, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis, competindo-lhe, entre outras obrigações, as seguintes:

- . Executar a obra de acordo com o projeto, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, normas do DNIT e legislação pertinente, empregando métodos adequados, materiais de boa qualidade e equipe técnica qualificada.
- a. Fornecer, às suas expensas, **todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra, EPIs, sinalização, transporte, instalações provisórias e demais recursos** necessários à execução e segurança da obra.
- b. Manter **responsável técnico legalmente habilitado**, com registro de ART, durante toda a execução, respondendo pela conformidade técnica dos serviços.
- c. Elaborar e implementar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC**, observando as normas ambientais vigentes e garantindo a destinação adequada dos resíduos.
- d. Zelar pela **segurança do canteiro de obras**, adotando medidas de prevenção de acidentes, fornecendo EPIs, sinalizando a área e atendendo às normas de saúde e segurança do trabalho.
- e. Manter em suas dependências e canteiro de obras apenas empregados regularmente contratados, responsabilizando-se integralmente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias.
- f. Responsabilizar-se por **danos causados ao patrimônio público, a terceiros, a redes de infraestrutura, equipamentos urbanos, imóveis vizinhos, calçadas e qualquer outro bem afetado pela execução**, reparando-os imediatamente, sem ônus para a Administração.
- g. Garantir a integridade e a conservação de vias públicas, logradouros e instalações afetadas pela movimentação de máquinas e veículos.
- h. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização a todas as frentes de trabalho, fornecendo documentos, relatórios, registros fotográficos, plantas revisadas e demais informações solicitadas.
- i. Realizar **correções, reconstruções ou substituições** de serviços executados em desacordo com o projeto ou normas técnicas, sem ônus para a Administração.
- j. Manter a **regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária** durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão dos pagamentos.
- k. Observar os prazos de execução e corrigir eventuais atrasos injustificados, mediante reforço de equipe ou equipamentos.
- l. Não subcontratar serviços sem autorização expressa da Administração, observando o limite máximo estabelecido no edital.
- m. Responder integralmente pelo cumprimento de direitos trabalhistas, pela proteção aos trabalhadores e pelas condições de segurança, saúde e higiene no trabalho.
- n. Preservar o meio ambiente, adotando medidas para evitar poluição, poeira, emissão de ruídos excessivos, assoreamento ou quaisquer impactos negativos decorrentes da obra.
- o. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o andamento, a qualidade ou a segurança da obra.

- p. Cumprir as determinações da Administração e da fiscalização, nos prazos estabelecidos.
- q. Manter cópia física ou digital de todos os documentos do contrato no canteiro de obras.
- r. Cumprir todas as condicionantes ambientais e patrimoniais aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes de licenciamento ambiental e autorizações da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), quando exigíveis.
- s. Executar os serviços observando as condições específicas de ambiente costeiro, incluindo exposição à maresia, ventos, umidade e instabilidade do solo arenoso, adotando técnicas e materiais adequados para garantir a durabilidade, estabilidade e segurança das estruturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- . Emitir as Ordens de Serviço necessárias ao início e continuidade da execução.
- a. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de agente designado, registrado formalmente como gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- b. Fornecer, quando necessário, informações e condições adequadas de acesso aos locais de execução.
- c. Proceder ao pagamento devido conforme medições mensais aprovadas.
- d. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços.
- e. Suspender ou paralisar os serviços, quando necessário, mediante pagamento exclusivo das medições devidamente executadas.
- f. Providenciar, quando necessário, a liberação da área de execução e demais autorizações indispensáveis ao desenvolvimento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidores designados pelo CONTRATANTE, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O **GESTOR DO CONTRATO** atuará como responsável pelo acompanhamento global da execução, cabendo-lhe:

- . monitorar o cumprimento das obrigações contratuais;
- a. verificar a conformidade das medições e documentos apresentados;
- b. adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento contratual;
- c. registrar e encaminhar formalmente as ocorrências relevantes;
- d. comunicar à autoridade competente qualquer situação que exija decisão administrativa.

11.3. Os **FISCAIS DE CONTRATO**, nas áreas técnica, administrativa e/ou setorial, atuarão dentro de suas competências específicas, incumbindo-lhes:

- . acompanhar tecnicamente a execução dos serviços;
- a. verificar a adequação dos materiais, métodos e equipamentos utilizados;
- b. solicitar correções, ajustes ou substituições quando necessário;
- c. emitir relatórios, atestar medições e registrar conformidades e desconformidades;
- d. manter comunicação contínua com o Gestor do Contrato.

11.4. A atuação da gestão e fiscalização **não exime** a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, administrativas, civis, trabalhistas e ambientais, previstas neste contrato e na legislação aplicável.

11.5. O CONTRATANTE poderá substituir, designar ou ampliar a equipe de gestão e fiscalização a qualquer tempo, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação de parcelas da obra será permitida até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nos termos do edital da Concorrência nº .../2026 e do Projeto Básico, desde que previamente **solicitada pela CONTRATADA e formalmente autorizada pela Administração**, mediante análise técnica da fiscalização.

§1º. A subcontratação somente poderá ocorrer para **parcelas específicas e delimitadas** dos serviços, sendo vedado o repasse integral do objeto ou a subcontratação que caracterize perda do controle técnico ou gerencial da obra pela CONTRATADA.

§2º. A empresa subcontratada deverá possuir **qualificação técnica compatível** com a natureza dos serviços a serem executados, devendo apresentar documentação comprobatória sempre que exigido pela fiscalização ou pela Administração.

§3º. A autorização de subcontratação **não transfere** à Administração qualquer responsabilidade por obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais ou comerciais assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, permanecendo esta **inteiramente responsável** pelos atos, omissões e resultados da empresa subcontratada.

§4º. A CONTRATADA responderá perante a Administração por **todas as obrigações contratuais**, inclusive pelas falhas, defeitos ou atrasos decorrentes da atuação da subcontratada, não havendo solidariedade ou vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

§5º. A não observância dos requisitos previstos nesta cláusula caracteriza **irregularidade grave**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação, incluindo rescisão unilateral, multas e impedimento de licitar e contratar.

§6º. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração qualquer alteração, substituição ou rescisão do vínculo com a subcontratada, sob pena de irregularidade contratual.

§7º. A subcontratada **não poderá** subcontratar terceiros (“subcontratação em cadeia”), salvo autorização expressa e excepcional da Administração, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões necessários ao objeto, até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Mediante acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25%.

13.3. Acréscimos e supressões serão calculados separadamente sobre o valor inicial atualizado, **sem compensação** entre si.

13.4. Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados **mediante autorização prévia do CONTRATANTE** e formalização do correspondente **Termo Aditivo**, instruído com justificativa técnica e memória de cálculo, observadas as seguintes diretrizes, em consonância com o Projeto Básico.

13.5. Quando o serviço adicional estiver previsto em tabelas de referência oficiais, será adotado como base o preço da tabela, aplicando-se, sobre o valor resultante, o **Fator K**, correspondente ao deságio obtido entre o orçamento elaborado pela Administração e a proposta vencedora.

13.6. Para serviços não tabelados, deverá ser realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA (com aprovação daquela), utilizando-se preferencialmente insumos constantes das tabelas de referência oficiais adotadas no orçamento-base. Aplica-se, igualmente, ao valor apurado o **Fator K**.

13.7. Quando houver **insumos cotados no mercado**, os valores deverão ser **deflacionados** para a data-base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para o reajuste contratual (INCC), antes da aplicação do Fator K.

13.8. Após a composição dos valores conforme o caso, o Fator K será aplicado sobre o valor total do serviço extra, em atenção à metodologia definida no Projeto Básico.

13.9. Os serviços excedentes — isto é, aqueles já previstos na planilha, porém acima do quantitativo inicialmente contratado — serão remunerados pelos preços unitários constantes da proposta vencedora, condicionados à autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução irregular ou em desacordo com o projeto, as especificações técnicas, o cronograma ou demais condições deste contrato, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital da Concorrência nº 013/2025 e neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

§1º. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de:

I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, **limitada a 30 (trinta) dias**;

II – 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

§2º. As multas previstas neste item **não afastam** a possibilidade de rescisão contratual pela Administração (arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021).

§3º. No caso de **inadimplemento total** ou de execução irregular dos serviços, que comprometa a segurança, solidez, funcionalidade ou integridade da obra, a CONTRATADA estará sujeita à multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

§4º. Considera-se inadimplemento total, para fins desta cláusula, a paralisação injustificada da obra por prazo superior a 20 (vinte) dias, a recusa em cumprir determinações da fiscalização, a execução em desacordo com o projeto ou qualquer ação que impossibilite o regular prosseguimento dos serviços.

§5º. Sem prejuízo das multas previstas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I –
- II – Multa (moratória ou Advertência; compensatória);
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade, quando aplicável.

§6º. As sanções poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, conforme a gravidade da infração.

§7º. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, mediante instauração de processo administrativo próprio, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§8º. As multas poderão ser:

- I – descontadas dos valores devidos à CONTRATADA;
- II – cobradas judicialmente, caso o valor das medições seja insuficiente;
- III – abatidas da garantia de execução, quando cabível.

§9º. A aplicação das multas **não impede** a execução da garantia contratual nem a adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A execução do objeto observará a seguinte matriz de riscos, que estabelece a alocação objetiva das principais responsabilidades entre as partes, nos termos do art. 22, §3º, e art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021.

I – RISCOS ATRIBUÍDOS À CONTRATADA

- I – riscos decorrentes de erros, falhas ou omissões na execução dos serviços;
- II – riscos relacionados à mão de obra, materiais, equipamentos e logística de obra;
- III – atrasos decorrentes de má gestão da CONTRATADA, insuficiência de equipe, incapacidade técnica ou falhas operacionais;
- IV – danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou a interferências existentes, decorrentes da execução da obra;
- V – variações de preços de insumos dentro do período sem reajuste;
- VI – condições normais e previsíveis de chuvas, compatíveis com a média histórica da região.

II – RISCOS ATRIBUÍDOS À CONTRATANTE

- I – alterações unilaterais determinadas pela Administração que impactem o escopo, cronograma ou métodos construtivos;
- II – atrasos na emissão de ordens, decisões, liberações de áreas ou documentos indispensáveis à execução;
- III – atrasos no pagamento além dos prazos legais, com os efeitos previstos neste contrato;
- IV – interferências não aparentes e não indicadas em projeto, quando devidamente comprovadas;
- V – eventos decorrentes de atos exclusivos da Administração ou de terceiros sob responsabilidade direta do Poder Público.

III – RISCOS COMPARTILHADOS

- I – eventos climáticos excepcionais, imprevisíveis ou fora do padrão histórico, cuja intensidade impossibilite a execução regular dos serviços, como chuvas torrenciais, tempestades ou alagamentos extraordinários;
- II – fatos supervenientes que afetem a execução, mas que não possam ser atribuídos exclusivamente a uma das partes.

Parágrafo único. Nos riscos compartilhados, cada parte responderá pelo impacto que diretamente lhe corresponder, cabendo à CONTRATADA reportar imediatamente a ocorrência e comprovar os efeitos no cronograma, para eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) descumprimento contratual;
- c) atraso injustificado na execução;
- d) paralisação indevida dos serviços;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade;
- f) interesse público devidamente motivado;
- g) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA.

16.2. A rescisão poderá ocorrer:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) amigavelmente, mediante acordo formal;
- c) judicialmente.

16.3. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada, sem prejuízo de indenizações adicionais.

16.4. Em caso de rescisão por interesse público ou caso fortuito/força maior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento:

- a) das medições executadas e aprovadas;
- b) da indenização prevista no art. 141, §1º da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

16.5. A rescisão produzirá efeitos imediatos, vedada a continuidade da execução sem autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA deverá manter, sob sua responsabilidade, todos os documentos técnicos, autorizações, ART/RRT, licenças, registros trabalhistas, ambientais e de segurança necessários ao desempenho das atividades, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

17.2. As comunicações formais entre as partes deverão ocorrer por meio de Ofício, e-mail institucional ou sistema oficial do CONTRATANTE, considerando-se válidas as notificações enviadas aos endereços cadastrados no processo licitatório e atualizados pela CONTRATADA.

17.3. A CONTRATADA declara conhecer plenamente as condições operacionais, locais de execução, restrições de acesso e características das vias e sistemas de drenagem do Município do Ipojuca, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

17.4. Alterações contratuais somente poderão ser realizadas por Termo Aditivo formal, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.5. O presente contrato **não gera qualquer vínculo empregatício** entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de sua equipe.

17.6. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca, de de 2026.

.....
Secretário de

Contratada

XXXXXXXXXX
Gestor do
Contrato

XXXXXXX
Fiscal do
Contrato

Testemunhas:

1.CPF/MF:

2.CPF/MF:

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(em papel timbrado da licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº ____/____

----- (OBJETO LICITAÇÃO) -----

____ (nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____, tendo examinado a Licitação nº ____/____, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor global para o período de (...) meses no montante de R\$ (.....), conforme planilha orçamentária em anexo.

Outrossim, declara que:

a) esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;

b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de ____ (____) dias, contado da data final prevista para sua entrega;

c) Que os serviços serão executados no prazo de ____ (____) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexado a esta proposta.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observados as condições da licitação.

____ (localidade) ____, em ____ de ____ de ____ .

____ (assinatura) ____

____ (nome por extenso) ____

____ (cargo) ____

www.ipojuca.pe.gov.br

ANEXO VII – PLANILHA DE PROPOSTA E CRONOGRAMA

https://drive.google.com/drive/folders/123Ndiwcte958jrnjrLPJkWvYQ2iCow_U?usp=sharing



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EBD-2BC2-0575-9658

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAMBERGSON CORREIA MELO (CPF 880.XXX.XXX-15) em 15/07/2026 14:27:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipojuca.1doc.com.br/verificacao/7EBD-2BC2-0575-9658>